**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Sidney Estanislau Beraldo
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Thiago Pinheiro Lima
**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO –** Luiz Menezes Neto
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 1ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Especial, realizada em 07 de dezembro de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Comunicados da Presidência.

Em atendimento ao artigo 178 do Regimento Interno, informo que caberá ao eminente Conselheiro Robson Marinho a relatoria das Contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2023.

Anuncio também que, na última segunda-feira, o Tribunal lançou seu mais novo painel, agora para o monitoramento das concessões de rodovias paulistas.

Disponibilizada na página institucional do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, a ferramenta traz dados como valores e duração de

contratos; número de obras paralisadas ou em atraso e andamento de auditorias relacionadas a ajustes vigentes, tanto de concessões comuns quanto de Parcerias Público-Privadas.

Atualizada anualmente, a plataforma reforça nosso compromisso com a transparência do controle externo e com o estímulo permanente à participação social na fiscalização dos gastos públicos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, bom dia a todos. Trago dois registros, senhor Presidente; um muito alegre, outro muito triste.

Começo pelo muito triste. Semana passada, faleceu o José Roberto Leão, que era funcionário de longo tempo do Tribunal e que, durante esses anos todos, exerceu um excelente trabalho – recordo – organizando as nossas viagens ao interior, às Unidades Regionais, sempre muito dedicado.

Informo também que haverá uma Missa, amanhã, quinta-feira, às 12h, na Igreja do Pátio do Colégio, para a qual observo a quem puder comparecer que o faça.

É um voto de grande tristeza, que peço que fique registrado, senhor Presidente.

O segundo registro é um voto de grande alegria. Foi nomeada Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Doutora Lia Porto.

Conhecida de todos nós aqui do Tribunal, ela foi Procuradora Geral do Estado durante os últimos três, quatro, anos. Sempre uma zelosa servidora pública, competente, que teve uma ótima relação com o nosso Tribunal, e creio que nos deu grande alegria ela ter sido nomeada.

Proponho, senhor Presidente, um voto de felicitação à nova Desembargadora, à Doutora, cujo nome completo é Maria Lia Pinto Porto Corona, mas continuo chamando por Lia Porto.

**PRESIDENTE** – A Presidência registra a manifestação do Conselheiro Antonio Roque Citadini e também reforça o convite para a Missa do nosso querido Leão.

Com a palavra o Doutor Luiz Menezes.

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Eminente Presidente Doutor Sidney Beraldo, também gostaria de endossar as homenagens à Doutora Lia Porto Corona, que, como o Doutor Roque disse, foi Procuradora Geral do Estado, boa colega, sempre dedicada à causa pública.

Então, em nome da Procuradoria, gostaria de aderir a essas homenagens à Doutora Lia Porto Corona.

Aproveito a oportunidade também para expressar os meus sentimentos pela perda do Doutor Leão; funcionário antigo, como dito, sempre presente em todas as ocasiões. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – A Presidência também registra a manifestação do Doutor Luiz Menezes.

Antes de iniciar os trabalhos, indago ao senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima, se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer dos processos constantes da pauta.

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Bom dia, senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Chefe da Fazenda, senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos assistem presencialmente e pela internet.

Não há interesse, senhor Presidente, mas aproveito esse momento de fala do Ministério Público de Contas para também me associar às palavras aqui trazidas pelo nosso Conselheiro Decano, tanto no elogio à escolha da Doutora Maria Lia, que, inclusive, também peço que seja oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça, porque entendo que o Tribunal ganha muito com a presença da Doutora Maria Lia Porto Corona naquela Corte.

Também me associo ao voto de pesar ao nosso querido colega José Roberto Fernandes Leão. Tive o prazer de conviver com ele intensamente nesses últimos anos, principalmente antes da pandemia, e o Leão é aquela

pessoa que muda o ambiente, muda o estado de espírito das pessoas, foi alguém que passou mais de 30 anos nesta Corte fazendo um bom trabalho, trazendo alegria, e ele é daquelas pessoas que, como diria Millôr Fernandes, se não existisse, teria que ser inventado.

Então, o Tribunal perdeu muito com o falecimento dele, e eu queria, neste momento, registrar o meu carinho e a minha amizade por ele e pela família.

Aproveito também esta oportunidade para parabenizar o nosso Conselheiro Presidente, Dimas Ramalho, que acabou de encerrar uma gestão "frenética" – estava escrito aqui no discurso do Conselho Beraldo, mas ele é muito polido, educado, ele não quis falar, mas eu falo, foi frenético, foi agitado, foi movimentado, e tive a honra e o prazer de participar ativamente dos mais de 200 encontros, das assinaturas de dezenas de convênios importantes, com instituições como a Universidade de São Paulo, tal como aconteceu ontem, no último momento. Parabéns, Presidente, pela grande gestão. Parabéns a toda a sua equipe, na pessoa do seu Chefe de Gabinete, Doutor André.

Agora, também, parabenizo o Doutor Beraldo, que tem um estilo diferente, possui duas características que reputo de extrema relevância para o ser humano, que é a humildade e a mansidão. Não por acaso, são dois atributos que foram lidos por Jesus no Sermão da Montanha.

Conte com o Ministério Público, Doutor Sidney Beraldo, estaremos sempre ao seu lado para apoiar naquilo que for de interesse da sociedade. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – Esta Presidência também registra a manifestação do nosso Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago, e encaminhará ofícios à família do Doutor Leão e ao Tribunal de Justiça pela nomeação da Doutora Lia.

Feitos esses registros, passo à pauta da Ordem do Dia. Peço ao senhor Secretário que informe se teremos sustentações orais.

**SECRETÁRIO** – Senhor Presidente, há requerimentos de sustentação oral nos itens 30, TC-038414-026-07, de relatoria do Conselheiro

Renato Martins Costa; 44, TC-011342.989.22-5, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 51, TC-009082-026-19, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Informo, ainda, a desistência do requerimento realizado no item 32, TC-000414.989.22-8, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

**PRESIDENTE** – Com a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

**CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES** – Senhor Presidente, desejo sucesso à nova gestão, e informo que no item 51, TC-009082-026-19, o Advogado da empresa contratada atua como interessado e pediu que se retirasse de pauta para apresentação de memoriais e sustentação oral em próxima sessão.

Então, a minha ideia é retirar o processo de pauta para que, na próxima sessão, os advogados da contratada e da Prefeitura possam exercer o direito de defesa.

**PRESIDENTE** – Perfeitamente. Fica retirado de pauta, com retorno automático, o item 51.

Manifestaram-se, ainda, imediatamente antes da apreciação de seus respectivos processos:

**o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral, senhor Procurador-Chefe e senhor Secretário-Diretor Geral.

Registro senhor Presidente, a satisfação, a honra e a alegria de termos nossos trabalhos conduzidos por Vossa Excelência, com toda experiência, competência e capacidade de trabalho que o caracteriza.

Da mesma forma, quero saudar o retorno à “mesa de debates” do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, que, depois de uma Presidência excepcionalmente bem sucedida, retorna à nossa convivência dos debates. Seja sempre muito bem-vindo, meu prezado Conselheiro Dimas Ramalho.

**o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** – Bom dia, senhor Presidente, receba meus cumprimentos efusivos pela assunção à Presidência desta Casa, auguro êxito total, tenho certeza disso. Cumprimento a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, demais colegas Conselheiros e senhores Procuradores.

**o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores e senhor Secretário-Diretor Geral.

Inicialmente, senhor Presidente, quero cumprimentá-lo e dizer que, pelas características bastante afirmativas da personalidade de Vossa Excelência, tenho certeza que vai exercer uma ótima gestão em benefício do nosso Tribunal. Meus cumprimentos, e conte com a minha total solidariedade.

Por outro lado, quero cumprimentar também o nosso Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, que, pela sua dedicação, pela sua inteligência, pela sua contribuição, sempre engrandece o nosso Tribunal.

Iniciou-se, então, o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-023243.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Ifood Beneficios e Serviços Ltda.

**Representada: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - Funap**

**Advogadas**: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445), Isabel de Fatima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP 166.546), Jessica Cristine Zambon Machado (OAB/SP 361.695)

**Valor estimado**: R$ 502.486,68

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 108/2022**, processo nº 2022/01204, oferta de compra nº 381101380452022OC00135, promovido pela **Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Funap**, visando a prestação de serviços de administração, por meio de cartão eletrônico, dos pagamentos mensais de vale alimentação.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-000162.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Perto S A Periféricos para Automação

**Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**

**Advogados**: Adonilson Franco (OAB/SP 87.066), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

**Valor estimado**: R$ 18.220.800,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Licitação nº E-0534228001**, processo CPTM-PRC-2022/03736, promovido pela **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**, tendo por objeto concessão de serviços de venda automática de crédito eletrônico por transações bancárias de bilhete de viagem do sistema de bilhete único da SPTrans, por meio da disponibilização de máquinas de autoatendimento nas Estações das Linhas 7 - Rubi, 8 - Diamante, 9 - Esmeralda, 10 - Turquesa, 11 - Coral, 12 - Safira E 13 - Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção dos equipamentos, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

TC-000873.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Devels Serviços em Transporte S/S Ltda.

**Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**

**Advogados**: Michel Bertoni Soares (OAB/SP 308.091), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP 182.311)

**Valor estimado**: R$ 18.220.800,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Licitação nº 0534228001**, promovido pela **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**, que tem por objeto a concessão de serviços de venda automática de crédito eletrônico por transações bancárias de bilhete de viagem do Sistema de Bilhete Único da SPTrans, por meio da disponibilização de máquinas de autoatendimento nas estações das Linhas 7 - Rubi, 8 - Diamante, 9 - Esmeralda, 10 - Turquesa, 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção dos equipamentos.

TC-000891.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Perto S A Periféricos para Automação

**Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**

**Advogados**: Adonilson Franco (OAB/SP 87.066), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP 182.311)

**Valor estimado**: R$ 18.220.800,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Licitação nº 0535228001**, processo CPTM-PRC-2022/03737, promovido pela **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**, tendo por objeto concessão de serviços de recarga automática de crédito eletrônico por transações bancárias de bilhete de viagem do sistema de bilhete único da SPTRANS, por meio da disponibilização de máquinas de autoatendimento nas Estações das Linhas 7 -

Rubi, 8 - Diamante, 9 - Esmeralda, 10 - Turquesa, 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção dos equipamentos, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

TC-022707.989.22-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Maraci Jampietro

**Representada: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº25/2022/CAC-RP**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de mobiliários visando o atendimento das demandas advindas das unidades subordinadas ou vinculadas à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, bem como outros órgãos participantes da Administração Estadual.

**Responsável:** Fernando Chucre (Secretário)

**Subscritor do edital:** Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Coordenador deAdministração Contratos e Convênios).

**Advogada cadastrada no e-TCESP:** Maraci Jampietro (OAB/SP nº 102.141).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000082.989.23-7

**Representante:** Antonio Bento Furtado de Mendonça (advogado, OAB/SP 351.058)

**Representada: Administração da Casa Militar - Secretaria de Governo do Estado de São Paulo**

**Responsáveis:** Luiz Fernando Alves (Tenente Coronel da Polícia Militar) e Karina Gonçalves Silva (Capitã da Polícia Militar – Subscritora do Edital)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº CMIL 071/2022**, processo nº CM-PRC-2022/00298, objetivando

a prestação de serviços contínuos não eventuais de locação de 05 (cinco) veículos do grupo especial para transporte de autoridades, sem condutor, quilometragem livre.

**Observação:** Certame instaurado nos termos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Inicialmente, foram referendadas as medidas preliminares submetidas ao E. Plenário pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais fora deferida medida liminar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº CMIL 071/2022** da **Casa Militar do Gabinete do Governador** e a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente a representação, determinando à Administração que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do certame, caso queiram dar continuidade ao certame, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que após as modificações que se fazem necessárias, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei ń 8.666/93, a republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo para formulação de propostas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TCs-023290.989.22-7 e 023334.989.22-5

**Representantes:** Movilegal Logística EIRELI e Ministério Público de Contas.

**Representado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP**

**Assunto:** Representações formuladas contra termos do Edital do **Pregão Eletrônico Detran nº 068/2022**, certame promovido pelo **Detran-SP** com propósito de tomar serviços de gestão, operação, logística e modernização operacional e tecnológica da remoção, guarda e preparação para leilão de veículos automotores e assemelhados, apreendidos por infração à legislação de trânsito na área territorial do Estado de São Paulo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Procurador de Contas:** Élida Graziane Pinto.

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida cautelar de paralisação do **Pregão Eletrônico Detran nº 068/2022** do **Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP,** bem como o ato de processamento das iniciais no rito do Exame Prévio de edital (DOE de 2/12/22).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Administração que se digne a promover as modificações no edital do certame, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial o Representado, a fim de que incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-021805.989.22-5 e 021806.989.22-4

**Representantes:** Libório & Corteze Sociedade de Advogados, por seu representante legal e advogado, Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837); e Jorge Toshiaki Ozaki (OAB/SP nº 318.303).

**Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.**

**Responsável:** Sérgio Henrique Codelo Nascimento – Superintendente.

**Assunto:** Representações visando ao exame prévio do edital da **Concorrência nº 242/2022**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de

engenharia consultiva, contemplando atividades de apoio, suporte, organização e desenvolvimento de ações, junto à gestão da CO – Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária do DER/SP.

**Valor estimado:** R$65.472.267,24.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP** que adote as medidas corretivas no edital da **Concorrência nº 242/2022**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, ao DER/SP que disponibilize os editais em seu sítio eletrônico com livre acesso, independentemente de prévio cadastro, nos termos do artigo 8º, §1º, inciso IV, c/c §2º, da Lei de Acesso à Informação, conforme decidido por este Egrégio Plenário nos autos do TC-11575.989.22-3 (Relator Conselheiro Robson Marinho, em Sessão de 25/05/2022).

Determinou, outrossim, que, após às alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame deverão atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

01 TC-002097/026/21

**Embargante:** Secretaria do Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria do Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE e WK Impressão Digital Ltda., objetivando a concessão de uso de áreas públicas, no valor de R$3.384.007,20; e Representação formulada por Codemp Marketing e Empreendimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no procedimento da Concorrência nº 012/DAEE/2012/DLC, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente) e Edison Aparecido Cândido (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-10-22, que não conheceu da Ação de Rescisão, mantendo decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-001155/989/12 e TC-010810/026/13, com trânsito em julgado em 04-10-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Pereira de Almeida (OAB/SP nº 407.818), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Acompanham:** TC-001155/989/12 e TC-010810/026/13.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

02 TC-003062/026/12

**Recorrente:** Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marilia – Famar.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marilia – Famar, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável:** Everton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Raquel da Cruz Regalgo (OAB/SP nº 312.282), Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Henrique Lins Torres (OAB/SP nº 278.346) e outros.

**Acompanham:** TC-003062/126/12, TC-017148/026/13 e TC-021784/026/14.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

03 TC-002551/026/21

**Autora:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$28.382.483,44.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-020859/026/16, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 22-10-21, que julgou irregular a prestação de

contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

**Acompanha:** TC-020859/026/16.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando a Autora carecedora do direito invocado.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-022120.989.22-3 (ref. TC-016805.989.20-9)

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$12.547.148,76.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Danilo Druzion Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-10-22, na parte que julgou irregular a aplicação no valor de R$512,67, devendo ser restituído aos cofres públicos, devidamente corrigidos.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

05 TC-022123.989.22-0 (ref. TC-016805.989.20-9)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$12.547.148,76.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Danilo Druzion Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-10-22, na parte que julgou irregular a aplicação no valor de R$512,67, devendo ser restituído aos cofres públicos, devidamente corrigido.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar a regularidade da prestação de contas da verba repassada pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, com decorrente quitação dos responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

06 TC-020869.989.22-8 (ref. TC-003281.989.19-4)

**Recorrente:** Fundação UNI – Botucatu.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação UNI – Botucatu, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Pasqual Barretti (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando o pedido de sobrestamento do feito e mantendo a atribuição de responsabilidade pelas contas em exame ao Membro do Conselho Curador que passou a ocupar o Cargo de Dirigente da Fundação, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

07 TC-000020/020/22

**Autora:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá – Apae Guarujá.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Santos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá – Apae Guarujá, no valor de R$431.520,00.

**Responsáveis:** Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual), Rosimeire Aparecida Ferreira Francisco (Dirigente Regional de Ensino), Pedro Paulo Val de Sousa Filho e Gilmara Lucas da Conceição (Presidentes da Apae Guarujá).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-030890/026/10, mantida em sede de recursal e transitada em julgado em 22-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R$241.678,46 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogado:** Valberto Almeida de Sousa (OAB/SP nº 165.053).

**Acompanha:** TC-030890/026/10.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão formulada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá - Apae e, quanto ao mérito, rejeitando o alegado cerceamento de defesa, julgou-a procedente, decretando-se a anulação do julgado revisando, com a retomada da instrução processual a partir da notificação pessoal dos Responsáveis.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Gabinete do insigne Julgador Originário para suas dignas providências, encaminhando-se antes, porém, à Secretaria-Diretoria Geral, a fim de que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá – Apae seja excluída da relação de Órgãos ou Entidades que, de acordo com o disposto no artigo 103 da Lei Complementar n° 709/93, estão proibidos de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou dos Municípios até que regularizem sua situação perante este E. Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

08 TC-008075/026/11

**Embargante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Astéria Incorporações e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos de urbanismo, adequação do projeto da tipologia V072A-01, aprovações e licenciamento, para edificação de 84 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Brasilândia "B24", no Município de São Paulo, no valor de R$6.824.418,00.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antonio Carlos do Amaral Filho, João Abukater Neto (Diretores-Presidentes da CDHU), Antônio Carlos Trevisani e Marcos Rodrigues Penido (Diretores da CDHU).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-05-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, afastando, porém, das razões de decidir, a questão ligada à planilha orçamentária, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-05-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Renan Marcondes Di Vita

(OAB/SP nº 300.698), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-005534.989.22-3 (ref. TC-004902.989.21-9)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-01-22, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

10 TC-005677.989.22-0 (ref. TC-004902.989.21-9)

**Recorrente:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-01-22, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

11 TC-000115/010/19

**Autor:** Maurício Arantes Romero Gonçalves – Diretor Técnico do Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba.

**Assunto:** Contas Anuais do Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba, exercício de 2014.

**Responsáveis:** Mário Augusto Silva e Ari Pereira Junior (Diretores).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-002266/026/14, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 12-06-19, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Acompanha:** TC-002266/026/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor, dela carecedor.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa,**

**Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-000974.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Camila Paula Bergamo

**Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**

**Advogados**: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP 430.747)

**Valor estimado**: R$ 284.349,68

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico Nº E-125/2022,** Processo Administrativo nº 35874/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus.

TC-000975.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Camila Paula Bergamo

**Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

**Advogados**: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

**Valor estimado**: R$ 56.296,70

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 297/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**, tendo por objeto a aquisição de pneus para a frota Seduc, conforme quantidade, condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

TC-001293.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Aglon Comércio e Representações Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

**Advogados**: Felipe Silveira Andreani (OAB/SP 410.713), Adauto José de Oliveira (OAB/SP 263.552)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 03/23**, processo nº 04/23, promovido pela **Prefeitura de Santa Rita d'Oeste** objetivando a constituição de ata de registro de preço para futura e eventual aquisição e fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" constantes na tabela da Cmed/Anvisa que serão utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

TC-023080.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Jaw Energia & Saneamento Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Santo André**

**Advogados**: Camila Brandão Sarem (OAB/SP 245.521), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699)

**Valor estimado**: R$ 257.922.781,90

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Internacional nº 511/2022**, processo nº 8635/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Santo André** objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de reservatório de amortecimento de picos e detenção de cheias.

TC-023144.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Gabriel Rinaldi dos Santos

**Representada: Prefeitura Municipal de Santo André**

**Advogados**: Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP 441.540), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699)

**Valor estimado**: R$ 257.922.781,90

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Internacional nº 511/2022**, Processo nº 8635/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo André**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de reservatório de amortecimento de picos e detenção de cheias, no município de Santo André.

TC-023577.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Itaju**

**Advogado:** Matheus da Silva Druzian (OAB/SP 291.135)

**Valor estimado**: R$ 880.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 23/2022**, Processo Administrativo nº 639/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaju**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em saúde pública para gerenciamento da empregabilidade de profissionais da saúde, sendo dois médicos e um dentista, conforme especificações e condições constantes no Edital.

TC-023803.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Maria Idalina Tamassia Betoni

**Representada: Prefeitura Municipal de Itaju**

**Advogada**: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 23/2022**, Processo Administrativo nº 639/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaju**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em saúde pública para gerenciamento da empregabilidade de profissionais da saúde, sendo dois médicos e um dentista.

TC-023882.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Emerson Muniz de Souza

**Representado: Instituto de Previdência do Município de Taubaté**

**Valor estimado**: R$ 656.500,00

**Objeto:** Representação visano ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 04/2022**, Processo nº 365/2022, promovido pelo **Instituto de Previdência do Município de Taubaté**, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de solução de software integrada de gestão de recursos humanos e gestão previdenciária focadas nas especificidades de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo serviços de implantação, migração, treinamento, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico presencial e remoto de software, bem como o assessoramento para seu uso, a ser executado de forma continuada e integral mente em ambiente Web (sistema informatizado em nuvem), além da prestação de serviços de desenvolvimento de sítio eletrônico institucional para o IPMT.

TC-023974.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: São João Fretamento e Turismo Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Itu**

**Advogados**: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP 351.058), Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP 103.695)

**Valor estimado**: R$ 11.239.546,37

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 105/2022**, Edital nº 211/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itu**, tendo por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviço de transporte de alunos residentes na zona urbana e rural de Itu, cadastrado na municipalidade e devidamente matriculados em uma das escolas municipais, estaduais, APAE e AMAI, localizadas dentro do limite territorial Ituano, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

TC-024041.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso

**Representada: Prefeitura Municipal de Salto**

**Advogados**: Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso (OAB/SP 322.529), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 131/2022**, processo administrativo nº 10388/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto** objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atender a demanda de transporte de alunos da Educação Básica, de 04 a 18 anos, da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com monitoria, para 12 (doze) meses, 200 (duzentos) dias letivos, residentes na zona rural e urbana do município, de suas residências até as unidades escolares estaduais e municipais (ida e volta), conforme especificações e quantitativos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Educação.

TC-024077.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representado: Instituto de Previdência do Município de Taubaté**

**Valor estimado**: R$ 656.500,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 04/202**2, Processo nº 365/2022, promovido pelo **Instituo de Previdência do Município de Taubaté**, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de solução de software integrada de gestão de recursos humanos e gestão previdenciária focadas nas especificidades de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo serviços de implantação, migração, treinamento, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico presencial e remoto de software, bem como o assessoramento para seu uso, a ser executado de forma continuada e integralmente em ambiente Web (sistema informatizado em nuvem), além da prestação de serviços de desenvolvimento de sítio eletrônico institucional para o IPMT.

TC-024281.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Tarcísio Candido de Aguiar

**Representada: Câmara Municipal de Olímpia**

**Advogados**: Fabio Marinari Goncalves (OAB/SP 356.371), Joyce Cunha (OAB/SP 382.137)

**Valor estimado**: R$ 504.069,01

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 02/2022**, Processo Administrativo nº 31/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Olímpia**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial e construção civil, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços de reforma nas dependências do prédio da Câmara Municipal.

TC-022817.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

**Representante:** Camila Paula Bergamo (CPF ***.926.489-**)

**Advogada:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Representada**: **Prefeitura Municipal de Mococa (CNPJ 44.763.928/0001-01)**

**Advogado:** Marcelo Torres Freitas (OAB/SP 131.543)

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2022**, Processo nº 358/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mococa**, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de pneus para manutenção da frota municipal.

**Exercício:** 2022

**Instrução Por:** UR-06

TC-022949.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda (CNPJ 21.922.507/0001-72)

**Advogado:** Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

**Representada: Câmara Municipal de Boituva (CNPJ 01.839.446/0001-77)**

**Responsável:** Joelmir Pereira Camargo - Presidente da Câmara Municipal.

**Advogado**: Eduardo Novais (OAB/SP 313.204)

**Assunto**: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 003/2022**, promovido pela **Câmara municipal de Boituva** objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança para o vale alimentação destinado aos servidores da Câmara Municipal de Boituva, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

**Exercício:** 2022

**Instrução Por:** UR-09

TC-023057.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

**Representante:** Tend Tudo-Papelaria E Informatica Ltda (Cnpj 96.252.770/0001-09)

**Advogado:** Celso Petronilho De Souza (OAB/SP 135.599)

**Representada: Prefeitura Municipal de Pradópolis** (CNPJ 48.664.296/0001-71)

**Responsável:** Silvio Martins - Prefeito

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 73/2022**, processo licitatório nº 180/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pradópolis** objetivando o registro de preços para eventual aquisição de Kits Escolares Personalizados, em atendimento à Rede Municipal de Ensino.

**Exercício:** 2022

**Instrução Por:** UR-06

TC-023663.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda (CNPJ 21.922.507/0001-72)

**Advogado:** Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

**Representada: Prefeitura Municipal de Florínea** (CNPJ 44.493.575/0001-69)

**Advogado:** Marcio Silveira (Oab/Sp 213.836)

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 019/2022**, processo nº 062/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Florínea** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento na forma de cartão eletrônico; magnético ou similar; equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos municipais ativos do município de Florínea-SP, para uso de benefício do vale alimentação, nos termos das leis municipais nº 626/2017, e nº 860/2022, e da Lei nº 8.666/93.

Exercício: 2022

**Instrução por**: UR-04

TC-023903.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Pavimenta Asfaltos Ltda (CNPJ 28.845.370/0001-49)

**Advogado:** Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP 248.041)

**Representada: Prefeitura Municipal de Urupês** (CNPJ 45.159.381/0001-94)

**Responsável:** Alcemir Cassio Greggio - Prefeito

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão presencial nº 40/2022,** processo nº 124/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Urupês**, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição, pelo período de 06 (seis) meses, de até 400 (quatrocentas) toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para serviços de tapa buracos, e de até 2.000 (dois mil) sacos de 25 kg da mesma Massa Asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Exercício: 2022

**Instrução por**: UR-08

TC-024069.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante**: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. (CNPJ 38.955.662/0001-98)

**Advogada**: Maria Esther Miwaneves (OAB/SP 179.668)

**Representada: Prefeitura Municipal de Diadema** (CNPJ 46.523.247/0001-93)

**Responsável**: José de Filippi Jr - Prefeito

**Advogados**: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP 69.372) / Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP 144.778)

**Assunto**: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência nº 07/2022,** processo de compras nº 0312/22, promovida pela **Prefeitura de Diadema** objetivando a prestação dos serviços de instalação e manutenção da sinalização horizontal, vertical e semafórica.

**Exercício**: 2022

**Instrução por**: DF-04

TC-024143.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante**: Gabriela de Padua Faconi (CPF***.260.168-**)

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** (CNPJ 46.482.840/0001-39)

**Responsável**: José Pereira de Aguilar Junior - Prefeito

**Advogado**: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

**Assunto**: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 129/2022**, processo interno nº 25581/2022, processo de compras nº 4869/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**,

objetivando o registro de preços de materiais de consumo com entrega ponto a ponto nas Unidades da Secretaria de Educação.

**Exercício**: 2022

**Instrução por**: UR-07

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000008.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Ricardo Suner Romera Neto

**Representada: Prefeitura Municipal de Araras**

**Advogado**: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.221)

**Valor estimado**: R$ 7.847.500,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência nº 010/2022**, processo de licitação nº 1194/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Araras** objetivando a contratação de Aterro Sanitário para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares, classe II, gerados na coleta pública diária, de acordo com a norma NBR 10.004, em aterro sanitário licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

TC-000769.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo**

**Advogado**: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284)

**Valor estimado**: R$ 1.300.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo**, tendo por objeto o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos de A a Z, constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação Anvisa), conforme Anexo I, visando à distribuição gratuita à

pacientes de acordo com prescrição médica, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde do Município.

TC-000930.989.23-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Pavimenta Asfaltos Ltda

**Representada: Superintendência Autonoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - Saerp**

**Interessado**: Antonio Sergio da Fonseca Filho

**Advogados**: Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP 248.041), Daniela Pizani D´Avila E Silva (OAB/SP 153.481)

**Valor estimado**: R$ 323.333,33

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 11/2022**, Processo nº 701/2022, promovido pela **Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica CBUQ - concreto betuminoso usinado e quente - com agregados pétreos, CAP 50/70 para aplicação a frio, em manutenção de pavimentos (tapa buraco) em sacos de 25 Kg.

TC-001207.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Boazz Transporte Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Paulinia**

**Advogados**: Pedro Mesquita Felix (OAB/SP 399.217), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

**Valor estimado**: R$ 28.716.509,80

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 74/2022**, Protocolo nº 1265/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia**, tendo por objeto a contratação de serviços de transportes sob regime de fretamento contínuo para alunos de Ensino Superior, Tecnólogo, Técnico de 2º grau/Profissionalizante, cursinhos Pré-Vestibulares para instituições de ensino localizadas fora do Município de Paulínia em um raio de 100 (cem) km (quilômetros) de distância.

TC-001304.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Verocheque Refeições Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Riolândia**

**Advogados**: Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP 147.865)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, Processo de Licitação nº 007/2023, da **Prefeitura Municipal de Riolândia**, tendo por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Riolândia, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 7.150 (sete mil cento e cinquenta) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

TC-001305.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Riolândia**

**Advogados**: Thaina da Cunha Andrade (OAB/SP 424.843), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP 147.865)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, Processo de Licitação nº 007/2023, da **Prefeitura Municipal de Riolândia**, tendo por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Auxílio Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os funcionários públicos da Prefeitura de Riolândia, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (mercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar), na quantidade estimada de 7.150 (sete mil cento e cinquenta) créditos para o período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes do Anexo I - Termo de Referência.

TC-001397.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Adriano de Souza Lustosa

**Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia**

**Advogados**: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

**Valor estimado**: R$ 28.716.509,80

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 74/2022**, Protocolo nº 1265/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia**, tendo por objeto a contratação de serviços de transportes sob regime de fretamento contínuo para alunos de Ensino Superior, Tecnólogo, Técnico de 2º grau/Profissionalizante, cursinhos Pré-Vestibulares para instituições de ensino localizadas fora do Município de Paulínia em um raio de 100 (cem) km (quilômetros) de distância

TC-001470.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Ivani Ferreira dos Santos

**Representada: Prefeitura Municipal de Paulinia**

**Advogados**: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

**Valor estimado**: R$ 28.716.509,80

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública nº06/2022**, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, que tem por objeto a Contratação de serviços de transportes sob regime de fretamento contínuo para alunos de Ensino Superior, Tecnólogo, Técnico de 2º grau/Profissionalizante, cursinhos Pré-Vestibulares para instituições de ensino localizadas fora do Município de Paulínia em um raio de 100 (cem) km (quilômetros) de distância.

TC-022773.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

**Representado: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen**

**Advogada**: Miriam Athie (OAB/SP 79.338)

**Valor estimado**: R$ 293.187.589,60

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 007/2022**, Processo nº 009/2022, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Região Central - Concen**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de licença de uso de plataforma pedagógica para apoio escolar, da pré-alfabetização até o quinto ano do ensino fundamental, cursos kids e cursos profissionalizantes para alunos das redes municipais de ensino.

TC-023005.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Roberval de Almeida

**Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí**

**Interessado**: Miguel Lopes Cardoso Junior

**Advogados**: Roberval de Almeida (OAB/SP 332.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

**Valor estimado**: R$ 25.629.796,50

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 009/2022,** Processo Administrativo nº 036/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatuí**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento ao programa de merenda escolar do Município, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas.

TC-023411.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Rayane dos Santos Cruz

**Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba**

**Advogados**: Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP 107.285), Guilherme Monaco de Mello (OAB/SP 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391), Ana Casarin (OAB/SP 388.033)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Chamamento Público nº 01/2022**, processo administrativo n° 99095/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, tendo por objeto seleção de instituição de direito privado sem fins lucrativos, qualificada no Município de Piracicaba como Organização Social de Saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, serviços de apoio administrativo e técnicos de saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à

população, em regime de 24 horas/dia, nas Unidades de Pronto Atendimento UPA - Frei Sigrist - Vila Cristina e UPA - Nestor Longatto - Vila Sônia.

TC-023429.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré**

**Advogados**: Jose Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP 395.306)

**Valor estimado**: R$ 16.611.236,60

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 093/2022**, Licitação nº 129/2022, Processo Administrativo nº 29722/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sumaré**, tendo por objeto o registro de preços para a implantação do projeto de educação tecnológica, contemplando o atendimento nos seguimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal.

TC-023706.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor**

**Valor estimado**: R$ 36.844.950,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2022**, Processo nº 130/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Mor**, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de solução educacional integrada, com objetivo de modernização do ensino municipal.

TC-023885.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Auto Viação Suzano Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia**

**Advogados**: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP 252.566), Adriane Maria Goncalves (OAB/SP 437.211)

**Valor estimado**: R$ 3.500.000,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 13/2022**, processo administrativo nº 124607/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Olímpia** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, com veículos e motorista devidamente legalizados e habilitados, conforme rotas e demandas estipuladas para atender as necessidades do Município.

TC-023898.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Adriano de Souza Lustosa

**Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia**

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 13/2022**, Processo Administrativo nº 124.607/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Olímpia**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, com veículos e motorista devidamente legalizados e habilitados.

TC-021182.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Cedral.**

**Responsável:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas - Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 49/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cedral**, objetivando o registro de preços de medicamentos de A a Z constantes da tabela CMED/ANVISA, com entregas parceladas.

**Disciplina Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº3.500/2022, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº8.538/2015.

**Data de Ingresso:** 18/10/2022.

**Sessão Pública: 24/10/2022 (9h30min)**.

**Advogado:** Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP n°325.284).

TC-022408.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Itápolis.**

**Responsáveis:** Rafaela Amanda Revoredo - Secretária de Saúde; Vladimir do Carmo Reggiani - Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 198/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itápolis**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos genéricos.

**Disciplina Legal:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DecretoFederal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 3.802/2009 e 5.468/2019, Lei Federal nº 8.666, de 21de junho de 1993, e suas alterações, e LeiComplementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**Sessão Pública:** 24/11/2022 (8h).

**Advogado:** Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP n°325.284).

TC-022470.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante**: Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda (CNPJ 93.815.124/0001-06)

**Advogado**: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (Oab/Sp325.284)

**Representada: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia** (CNPJ 46.439.683/0001-89)

**Advogado**: Júlio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Responsáveis**: Diderot Camargo Netto (Secretário Municipal de Administração), Gilberto Abdou Helou (Prefeito).

**Assunto**: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 181/2022**, que visa à aquisição de medicamentos éticos e genéricos com menor preço, mediante maior percentual de desconto sobre tabela Cmed, para atendimento de pacientes, conforme prescrição médica.

**Disciplina Legal**: Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-000515.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência

**Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor**

**Advogado**: Joaquim Vaz de Lima Neto (OAB/SP 254.914)

**Valor estimado**: R$ 4.113.954,78

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 71/2022**, Processo nº 139/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Mor**, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde, conforme Anexo I - Memorial Descritivo.

TC-000993.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**

**Advogados**: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira De Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias Do

Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia Do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico PE 020/2023**, Processo de Contratação nº 00011/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, tendo por objeto o registro de preços para eventual fornecimento e instalação de playground adaptado, destinado à Secretaria da Educação do município.

TC-001232.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Monte Aprazivel**

**Advogados**: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP 291.135), Odacio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP 310.743)

**Valor estimado**: R$ 148.800,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, Processo Administrativo nº 02/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Aprazível**, tendo por objeto a contratação de pronto socorro 24 horas da assistência básica de saúde, incluindo: prédio, profissionais, equipamentos e materiais de consumo, conforme Termo de Referência.

TC-001292.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Aglon Comércio e Representações Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Populina**

**Advogados**: Felipe Silveira Andreani (OAB/SP 410.713), Julio Roberto de Sant Anna Junior (OAB/SP 117.110), Washington Rodrigues de Souza (OAB/SP 254.604)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 04/23**, processo nº 06/23, promovido pela **Prefeitura de Populina** objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes na Tabela Cmed/Anvisa que serão utilizados na unidade Básica de Saúde de Populina, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

TC-001294.989.23-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Aglon Comércio e Representações Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Leme**

**Advogados**: Felipe Silveira Andreani (OAB/SP 410.713), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, processo administrativo nº 001/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme** objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos de "A" a "Z", éticos, genéricos e similares, por maior percentual de desconto sobre a tabela Cmed vigente na data da sessão do certame para dispensa nas farmácias da Rede pública e atendimento de demandas judiciais da Secretaria de Saúde do Município de Leme/SP.

TC-001554.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Leme**

**Advogado**: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284)

**Valor estimado**: R$ 12.000.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2023,** Processo Administrativo nº 001/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, tendo por objeto o registro de preços para

aquisição de medicamentos de A a Z, éticos, genéricos e similares, por maior percentual de desconto sobre a tabela CMED vigente na data da sessão do certame para dispensa nas farmácias da Rede Pública e atendimento de demandas judiciais da Secretaria de Saúde do Município.

TC-023764.989.22-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela**

**Advogados**: Jhony Silva de Oliveira (OAB/SP 358.137), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP 466.579)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 049/2022**, processo administrativo nº 16.806/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela** objetivando a contratação de empresa especializada no gerenciamento da cobrança, arrecadação, controle de acesso e da tarifação de veículos de contribuintes obrigados ao recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), incluindo software, suporte e mão-de-obra para o gerenciamento total da Praça de Arrecadação.

TC-023766.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Telmesh Tecnologia e Sistemas Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela**

**Interessado**: Fabricio Garcia Calderaro

**Advogados**: Fabricio Garcia Calderaro (OAB/RS 52.584), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489),

Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP 418.136), Renata Lorena Coelho Da Silva (OAB/SP 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP 466.579)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 049/2022**, processo administrativo nº 16.806/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela** objetivando a contratação de empresa especializada no gerenciamento da cobrança, arrecadação, controle de acesso e da tarifação de veículos de contribuintes obrigados ao recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), incluindo software, suporte e mão-de-obra para o gerenciamento total da Praça de Arrecadação

TC-023984.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Rodrigo Gonçalves Zanini

**Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras**

**Advogados**: Rodrigo Goncalves Zanini (OAB/SP 450.132), Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Edgar Hualker Da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

**Valor estimado**: R$ 2.852.811,32

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 025/2022**, Processo nº 17224/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no Crea/Cau, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de mão de obra e material, visando a revitalização do Centro de Caieiras, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

TC-024207.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Rodrigo Gonçalves Zanini

**Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras**

**Advogados**: Rodrigo Goncalves Zanini (OAB/SP 450.132), Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência nº 022/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no Crea/Cau, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de mão de obra e material, para a construção do Cras - Portal das Laranjeiras, situado na Avenida Emancipador Ivo Manoel esquina com a Travessa Agostinho Schiavo, s/n.º, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

TC-000215.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Andre Mauro Veiga Barbosa

**Representada: Prefeitura Municipal de Ocauçu**

**Advogados**: Andre Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP 283.320), Gabriel Vicenconi Colombo (OAB/SP 307.587)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 34/2022**, Processo nº 4282/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ocuaçu**, que tem por objeto o Registro de Preços para locação de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de contabilidade pública integrada, sistema integrado de pessoal, sistema integrado de arrecadação, sistema integrado de saúde e sistema de controle interno municipal, incluindo orientações e suporte técnico para Prefeitura e Câmara Municipal.

TC-001143.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: DPC Construções e Serviços Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata**

**Advogados**: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP 385.408), Leticia Porfirio Zanetti (OAB/SP 423.166)

**Valor estimado**: R$ 97.000,20

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Tomada de Preços nº 02/2023**, Processo nº 04/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas da Prata**, que tem por objeto a Contratação de empresa para construção de área externa do velório municipal.

TC-022901.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante**: Lt Global Comercio e Servicos Eireli

**Advogado**: Marco Fabio domingues (OAB/SP 149.592)

**Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.**

**Assunto**: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 26/2022,** Processo nº22531/2022 da Prefeitura Municipal de São Carlos, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação daquele município.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-022698.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento - Prudenco**

**Advogados**: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 18/2022**, promovido pela **Companhia Prudentina de Desenvolvimento - Prudenco** objetivando a contratação de empresa

especializada para fornecimento de vale alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados, aos funcionários da Companhia.

TC-022753.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda

**Representada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento - Prudenco**

**Advogadas**: Thaina da Cunha Andrade (OAB/SP 424.843), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850)

**Valor estimado**: R$ 24.435.734,40

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 18/2022**, promovido pela **Companhia Prudentina de Desenvolvimento - Prudenco**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados, aos funcionários da Companhia.

TC-022997.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Jairo Josef Camargo Neves

**Representada: Prefeitura Municipal de Promissão**

**Advogados**: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP 287.344), Celso Ricardo Franco (OAB/SP 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP 384.211)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 033/2022**, processo nº 094/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Promissão** objetivando a contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético com chip para os servidores da Prefeitura.

TC-023086.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Promissão**

**Advogados**: Celso Ricardo Franco (OAB/SP 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP 384.211)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 033/2022**, processo nº 094/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Promissão** objetivando a contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético com chip para os servidores da Prefeitura.

TC-023304.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Uniformes Profissionais Comercial Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa**

**Interessado**: Jose Jorge Teixeira

**Advogado**: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592)

**Valor estimado**: R$ 7.503.910,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2022**, Processo Administrativo nº 14950/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, tendo por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes escolares para alunos da Rede de Ensino Infantil e Fundamental, conforme Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital.

TC-023328.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Sangelo Indústria e Comércio de Meias Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa**

**Interessado**: Jose Jorge Teixeira

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2022**, Processo Administrativo nº 14950/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, tendo por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes escolares para alunos da Rede de Ensino Infantil e Fundamental, conforme Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital.

TC-023762.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Barbara Motti

**Representada: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**

**Advogados**: Barbara Motti (OAB/SP 428.658), Rodrigo Ferreira Lourenço Baptista (OAB/SP 156.959)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão eletrônico nº 60/2022** (edital nº 125/2022), processo nº 182/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho** objetivando a contratação de organização social especializada para prestação de serviços médicos e outros, a serem utilizados nas unidades de Saúde do município de Álvaro de Carvalho.

TC-023833.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Amparo**

**Interessada**: Regina Celia Aparecido Done

**Valor estimado**: R$ 209.360,65

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 159/2022**, Processo Administrativo nº 6789/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

TC-000454.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Distribuidora Nancy Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos**

**Advogados**: Jackson De Jesus (OAB/SP 251.464), Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP 313.378)

**Valor estimado**: R$ 25.560.262,84

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, Processo nº 26219/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição parcelada de carnes para abastecer as Unidades Escolares, Filantrópicas e Sociais, os Restaurantes Populares e o Parque Ecológico do Município.

TC-023620.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame, bem como ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

**Representante:** Veridiana Chaves Machado

**Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal**

**Responsável:** Emerson Rodrigo Camargo, Prefeito Municipal.

**Assunto:** Edital do **Pregão Presencial nº 97/2022**, cujo objeto é o atendimento às necessidades do Setor de Transporte de Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes para tratamento e realização de procedimentos médicos na cidade de Ribeirão Preto/SP e no transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise no Hospital São Marcos, sito na Av. Aristides Bellodi, nº 100, Bairro Jardim São Marcos, Jaboticabal/SP, para os pacientes residentes no município de Jaboticabal/SP.

**Valor Estimado:** Nada consta.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Veridiana Chaves Machado (OAB/SP 311.423) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP 413.319).

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-022763.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Convida Refeições Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato**

**Advogado**: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 025/2022**, Processo Administrativo nº 9857/2022, promovido

pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para Gestão Alimentar Municipal da Rede Educacional do município, mediante a implantação, operacionalização e desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias para proporcionar uma alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência Anexo I.

TC-022775.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Reinaldo de Oliveira Araújo

**Representada: Prefeitura Municipal de São Roque**

**Interessada**: Real Locadora e Transportes Ltda

**Advogados**: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

**Valor estimado**: R$ 121.195.540,44

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública nº 008/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, que tem por objeto a contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do Município, através de veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso, que deverão ter idade máxima individual de até 02(dois) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de 05(cinco) anos, contados do ano modelo, durante a execução do contrato, com prazo de contrato de 60(sessenta) meses.

TC-022876.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: FG Locadora de Vans e Transportes Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de São Roque**

**Advogados**: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Rafael Cezar dos

Santos (OAB/SP 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP 455.573)

**Valor estimado**: R$ 121.195.540,44

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 008/2022**, Processo Administrativo nº 383/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, tendo por objeto a contratação de transporte escolar pelo Departamento de Educação do município, através de veículos tipo ônibus escolar em perfeitas condições de uso, que deverão ter idade máxima individual de até 02 (dois) anos no início da prestação dos serviços e idade máxima individual de até 05 (cinco) anos, contados do ano modelo, ao longo da execução do contrato com prazo de contrato de 60 (sessenta) meses.

TC-022946.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Tiago Rodrigues Sanchez

**Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu**

**Advogado**: Tiago Rodrigues Sanchez (OAB/SP 341.112)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 43/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ipaussu** objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso e locação de software de gestão pública, conforme módulos descritos no Termo de Referência, Anexo I do edital, em ambiente nuvem, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluído, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de SIAFIC (Sistema Único e Integrado De Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) para os poderes Executivo e Legislativo, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara Municipal de Ipaussu-SP.

TC-023236.989.22-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Tatui**

**Advogados**: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado**: R$ 4.338.238,94

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 103/2022**, processo nº 252/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatuí** objetivando o registro de preço, para aquisição de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino; infantil - pré-escolas; fundamental I - alunos matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano); fundamental II - alunos matriculados nas séries finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e EJA - Secretaria de Educação do Município de Tatuí.

TC-023311.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Gabriela de Pádua Faconi

**Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí**

**Advogados**: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 103/2022**, processo nº 252/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatuí** objetivando o registro de preço, para aquisição de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino; infantil - pré-escolas; fundamental I - alunos matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano); fundamental II - alunos matriculados nas séries finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e EJA - Secretaria de Educação do Município de Tatuí.

TC-023591.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Roberval de Almeida

**Representada: Câmara Municipal de Cajamar**

**Advogados**: Roberval de Almeida (OAB/SP 332.314), Marcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP 162.870)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo Administrativo nº 2847/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Cajamar**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajamar, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

TC-023697.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Convida Refeições Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente**

**Advogados**: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP 175.542), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

**Valor estimado**: R$ 5.631.423,60

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 241/2022**, Processo nº 49.771/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições, pelo período de 12(doze) meses, para atender as escolas Estaduais do município de São Vicente.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-023679.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Juliana Belentani Baraldi; Gab Engenharia Ltda

**Representada**: **Prefeitura Municipal de Louveira**

**Valor estimado**: R$ 4.422.166,56

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 012/2022**, Processo Licitatório nº 680/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira**, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de engenharia consultiva, relativo às atividades de assessoria técnica, administrativo, gerenciamento, acompanhamento, supervisão de obras e serviços de elaboração de relatórios gerenciais, referente às obras no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município.

TC-023983.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

**Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato**

**Advogados**: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757)

**Valor estimado**: R$ 32.006.455,09

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Concorrência Pública nº 004/2022**, Processo Administrativo nº 10319/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para Obras de sistema viário compreendendo a pavimentação e obra de arte especial - viaduto entre a estrada do Botujuru com a Av. Um do bairro Nossa Senhora do Rosário, interligando com o Bairro Nossa Senhora Aparecida, até a Av. Princesa Isabel sobre as linhas férreas da CPTM/MRS - Francisco Morato/SP.

TC-000475.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Jose Jodacir de Sousa Junior

**Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu**

**Advogados**: Jose Jadacir de Sousa Junior (OAB/SP 328.679), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP 292.684)

**Valor estimado**: R$ 5.449.573,62

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 487/2022**, Processo nº 69.805/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Botucatu**, tendo por objeto a contratação de empresa para gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

TC-000481.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastiao**

**Advogados**: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado**: R$ 951.600,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Presencial nº 124/2022**, processo administrativo nº 17.531/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, tendo por objeto contratação de empresa para fornecimento de software de solução diária de trabalho virtual pelo prazo de 12 meses, conforme descrição e especificação contidas nos Anexos I e II.

TC-000676.989.23-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Paulo Sergio Mendes de Carvalho

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

**Advogados**: Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP 131.979), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Chamamento Público nº 05/2022**, Processo nº 29/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, que tem por objeto o credenciamento de empresas para separação por classes, triagem e beneficiamento/destinação de resíduos da construção civil, resíduo verde e volumosos.

TC-001027.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé**

**Advogados**: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão eletrônico nº 06/2023**, processo interno nº 6.392/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tremembé**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise, revisão e atualização do Código Tributário Municipal - CTM, conforme especificações constantes no termo de referência.

TC-001107.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Martine & Bruno Empreendimentos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Sales Oliveira**

**Advogados**: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887), Paula Teixeira Goncalves (OAB/SP 260.280)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, Processo nº 003/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira**, tendo por objeto o registro de preços para a

contratação de empresa especializada para o transporte de alunos residentes na zona rural do Município.

TC-001219.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**

**Advogados**: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

**Objeto:** Representação visando ao Exane Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 108/2022**, Processo nº 17.850/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento parcelado de KIT de materiais escolares para usuftruto das unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-001226.989.23-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante**: Futura Comercio de Materiais Educacionais Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 108/202**2, Processo nº 17.850/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de kit de materiais escolares para usufruto das unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-023150.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Thiago Matiolli Kleinfelder

**Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente**

**Advogados**: Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP 175.542), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 222/2022**, Processo nº 41091/2022, promovido pela **Prefeitura de São Vicente**, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de mobiliário para as Unidades da Secretaria de Saúde de São Vicente pelo período de 12(doze) meses.

TC-023188.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Isadora Bessa Rueda

**Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente**

**Advogados**: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP 175.542), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

**Valor estimado**: R$ 23.649.778,80

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 222/2022**, Processo nº 41091/2022, promovido pela **Prefeitura de São Vicente**, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de mobiliário para as Unidades da Secretaria de Saúde de São Vicente pelo período de 12(doze) meses.

TC-023884.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Emerson Muniz de Souza

**Representada: Prefeitura Municipal de Jumirim**

**Advogado**: Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP 254.974)

**Valor estimado**: R$ 364.566,67

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 16/2022**, Processo Administrativo nº 1.104/2022, promovido pela

**Prefeitura Municipal de Jumirim**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, conforme módulos abaixo, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes do Anexo I, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Jumirim e Câmara Municipal de Jumirim - SP (SIAFIC).

TC-023985.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Rodrigo Goncalves Zanini

**Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras**

**Advogados**: Rodrigo Goncalves Zanini (OAB/SP 450.132), Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública nº 024/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no Crea/Cau, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de mão de obra e material, para construção da Unidade Básica de Saúde no Portal das Laranjeiras, Caieiras, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

TC-024101.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante**: Superfood Pet's Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Limeira**

**Advogados**: Marilia dos Santos Cecilio Soares (OAB/SP 186.082), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 177/2022**, processo nº 36.508/2022, oferta de compra nº 841700801002022OC00353, promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira**, tendo por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de rações para alimentação dos animais do departamento de proteção e bem estar animal, conforme especificações constantes do memorial (Anexo I) do edital.

TC-023342.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara procedente a representação.

**Representante:** Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Simão**

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº64/2022**, do tipo menor taxa de administração, que tem por objeto a "contratação deempresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição efornecimento de vale alimentação".

**Responsável:** Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Michele Maia Miraldo (OAB/SP nº268.445), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte(OAB/SP nº 446.482).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-021858.989.22-1; 021901.989.22-8; 021903.989.22-6 e 021942.989.22-9

**Representantes:** Jocimar Ramos Moura - OAB/SP 408.328; Comercial Licytare Eireli; Vanessa Cristine Binotto da Silva-OAB/SP nº 325.458; e Danilo Gaiozo Machado.

**Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.**

**Procurador:** Diego Gomes da Silva OAB/SP 290.561

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial n.º 28/2022**, Processo n.º 529/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lorena**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução tecnológica de gestão educacional em plataforma web, contemplando software de gestão e portal de educação pelo período de 12 meses.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação tratada no TC-21901.989.22-8, bem como parcialmente procedentes aquelas tratadas no TC-21942.989.22-9, TC-21858.989.22-1 e TC-21903.989.22-6, determinando à **Prefeitura Municipal de Lorena** que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 28/2022,** republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-022806.989.22-4

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.**

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Presencial nº 16/2022**, Processo Administrativo nº 684/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí**, que tem por objeto o licenciamento mensal de sistemas de gestão pública com usuários ilimitados, manutenção legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento, provimento de data center e suporte técnico, pelo menor preço global.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí** que retifique o edital do

**Pregão Presencial nº 16/2022**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-022815.989.22-3

**Representante:** Camila Paula Bergamo - OAB/SC 48.558.

**Representada: Superintendência de Água Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - Saev Ambiental.**

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 56/2022**, Processo nº 98/2022, promovido pela **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus que serão utilizados nas viaturas da frota da SAEV Ambiental.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Superintendência de Água Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - Saev Ambiental** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 56/2022**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-023069.989.22-4

**Representante:** Giespp Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.**

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, Processo nº 18.582/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de software de gestão, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Educação.

utilizados nas viaturas da frota da SAEV Ambiental.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-023225.989.22-7

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Representada: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 07/2022**, Processo de Licitação nº 15/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, tendo por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio alimentação, em forma de cartão magnético / eletrônico (com chip).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 07/2022**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-021487.989.22-0

**Representante:** Talentech – Tecnologia Ltda.

**Representada: Prefeitura de Espírito Santo do Turvo**.

**Responsáveis:** Afonso Nascimento Neto – Prefeito.

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2022**, que objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sistema de videomonitoramento através de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) integradas aos órgãos de Segurança Pública Estaduais e Federais (Detecta, Alerta Brasil e Córtex), inclusive com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema, na forma de comodato, com comunicação por uma rede fibra ótica e responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas da Prefeitura.

**Regime de Licitação**: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Data de abertura:** 27 de outubro de 2022.

**Data da impugnação:** 24 de outubro de 2022, às 20H18M.

**Advogados(as):** Adriano Rogério de Souza – OAB/SP 250.343; Ricardo Virando – OAB/SP 167.114.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Espírito Santo do Turvo** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico n° 33/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que após as correções que se fazem necessárias, seja republicado o aviso de licitação, reabrindo-se prazo para os interessados para apresentação das propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TCs-021707.989.22-4; 021745.989.22-8; 021746.989.22-7 e 021764.989.22-4

**Representantes:** M.U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda., Jundiá Transportadora Turística Ltda, Viação Princesa do Vale Ltda., e Luiz Nunes Pegoraro.

**Advogados:** Rafael Galo Alves Pereira (OAB/SP 309.893), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/AP nº 351.058), Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP 155.025).

**Representada: Prefeitura Municipal de Lins**

**Responsáveis:** Ailton Pereira Torres (Secretário Municipal de Administração) e João Luís Lopes Pandolfi (Prefeito)

**Advogado:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP 214.215), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP 293.788) e outros.

**Objeto:** Representações visando ao Exame Prévio de edital de **Concorrência Pública nº 006/2022**, processo n° 216/2022, tendo por objeto a concessão para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Lins.

**Observação:** Certame instaurado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por Viação Princesa do Vale Ltda. e parcialmente procedentes as intentadas por M. U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda., Jundiá Transportadora Turística Ltda. e Luiz Nunes Pegoraro, determinando à **Prefeitura de Lins** que, caso queira dar continuidade ao edital da **Concorrência Pública n° 006/2022**, retifique e aperfeiçoe os estudos de viabilidade econômica da concessão, com fornecimento de todos os elementos necessárias e atualizados à elaboração de plano de negócios condizente com o objeto; aprimore e amplie metodologia de aferição de experiência pretérita das licitantes e revise e complemente regras concernentes à verificação da qualidade dos serviços e prestação de garantias.

Determinou, outrossim, que após as determinações que se fazem necessárias no edital, seja republicado o aviso de licitação, assegurando-se

aos interessados a devolução de prazo para formulação de propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-022721.989.22-6

**Representante:** Isadora Bessa Rueda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté**.

**Responsáveis:** José Antônio Saud Junior, Prefeito; Vera Lúcia Scortecci Hilst, Secretária Municipal de Educação.

**Advogados:** Jayme Rodrigues de Faria Neto (Procurador do Município, OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 432/2022**, com vistas ao "Registro de Preços para eventual fornecimento de mobiliário de escritório em geral e mobiliário escolar, para equipar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino do Sistema Municipal, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis".

**Regime de Licitação:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Taubaté** que, na eventual retomada do certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico n° 432/2022**.

Determinou, outrossim, que após as correções que se fazem necessárias, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei ń 8.666/93, seja republicado o aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata inciso V do artigo 4º da Lei n° 10.520/02, para elaboração das propostas.

TC-023600.989.22-2

**Representante**: RT Energia e Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém**

**Responsável:** José Renato Costa de Oliva – Secretário de Serviços e Urbanização

**Objeto:** impugnação ao edital de **Concessão nº 07/2022**, na modalidade concorrência, objetivando a concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Itanhaém/SP, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

**Regime de Licitação:** Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Valor estimado:** R$ 131.524.901,13 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e treze centavos).

**Data de abertura:** 12 de dezembro de 2022

**Data da impugnação:** 06 de dezembro de 2022

Inicialmente, foram referendadas as medidas preliminares submetidas ao E. Plenário pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais fora deferida medida liminar de suspensão da **Concessão nº 07/2022** da **Prefeitura de Itanhaém.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do certame, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que se exclua obrigatoriedade de prova de quantitativos mínimos na evidenciação de capacidade técnico-profissional e reavalie previsões que remetem à necessidade de prova em fornecimento de materiais e adstrita ao ambiente público, constantemente verberadas nos

julgamentos deste Tribunal, conforme alertam setor técnico especializado e respectiva Chefia.

Determinou, outrossim, que após a retificação que se faz necessária, seja republicado aviso de pregão, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, à luz do artigo 21, § 4°, da Lei n° 8.666/93.

TC-023613.989.22-7

**Representante:** Thales Aporta Catelli, advogado (OAB/SP nº 440.986)

**Representada: Prefeitura Municipal de Guaraçaí**.

**Responsável:** Airton José Gomes (Prefeito)

**Advogado:** Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896)

**Objeto:** Representação contra o edital de **Pregão Presencial nº 019/2022**, Processo Administrativo nº 075/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura.

**Observações:** Certame instaurado nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Inicialmente, foram referendadas as medidas preliminares submetidas ao E. Plenário pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais fora deferida medida liminar de suspensão do **Pregão Presencial n° 019/2022** da **Prefeitura Municipal de Guaraçaí** e a matéria recebida como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do certame, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que após as modificações que se fazem necessárias impõem, à luz do §4º do artigo 21 da Lei ń 8.666/93, a republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo para formulação de propostas.

TCs-023887.989.22-6 e 023995.989.22-5

**Representantes:** Verocheque Refeições Ltda; e Airo Josef Camargo Neves.

**Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.**

**Responsáveis:** Cleusa Carvalho - Secretária Municipal de Compras e Licitações; Antônio Marcos Batista Pereira - Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao exame prévio de edital do **Chamamento Público nº 007/2022**, promovido pela **Prefeitura de Santana de Parnaíba**, objetivando o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação e/ou multi-benefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares).

Disciplina Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Data de Ingresso** (1) 12/12/2022 e (2) 14/12/2022.

**Sessão Pública:** 27/12/2022 (17h).

**Advogado:** Paulo André Simoes Poch (OAB/SP n° 181.402).

Inicialmente, foram referendadas as medidas preliminares submetidas ao E. Plenário pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais fora deferida medida liminar de suspensão do **Chamamento Público n° 07/2022** da **Prefeitura de Santana de Parnaíba** e as matérias recebidas como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Municipalidade que providencie a anulação do certame em decorrência da inadequada adoção do credenciamento como meio

de escolha de administradora de cartões eletrônicos vale-alimentação e/ou multi-benefícios.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que sejam arquivados os autos.

TC-023458.989.22-5 (ref.: TC-019358.989.22-6).

**Recorrente:** Eliane Doratiotto Endsfelds (Secretária de Educação)

**Objeto:** Pedido de Reconsideração interposto por Eliane Doratiotto Endsfelds em face do v. acórdão de competência originária do E. Tribunal Pleno que julgou procedente representação formulada por G8 Armarinhos EIRELI, determinando correção do Edital de **Pregão Eletrônico nº 172/2022** da **Prefeitura de Atibaia**, sem embargo de aplicar multa à recorrente, por descumprimento de decisão deste Tribunal, no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido, aplicando-se multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs à recorrente, responsável pela condução do certame.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-023616.989.22-4

**Representante:** Beneficência Hospitalar de Cesário Lange

**Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de **Chamamento Público nº 342/SS/2022** - Processo de Seleção nº 003/SS/2022, certame destinado à contratação de Organização Social para a administração e gerenciamento do Hospital de Clinicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira e Unidades de Saúde da Rede Assistencial e UBSs Chácaras Reunidas; Residencial União; Jardim

Morumbi; Parque Industrial; e Limoeiro, bem como manutenção dos próprios públicos permissionados.

**Advogados:** Rafael Cavalcanti De Oliveira (OAB/SP 320.197); e Venâncio Silva Gomes (OAB/SP 240.288).

Inicialmente, foram referendados os atos praticados por conta do processamento da Inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que revise a redação do Edital de **Chamamento Público nº 342/SS/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo Instrumento Convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

TC-023795.989.22-7

**Representante:** Mariah Peçanha de Vasconcelos Pereira (OAB/SP nº 431.634).

**Representada: Prefeitura do Município de Itapevi.**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 28/2022**, certame destinado à contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar/Assemelhados, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências Médico-Hospitalares/Assemelhados, de Unidades da Secretaria de Saúde.

Inicialmente, foi referendada a medida liminar deferida nos autos nos termos regimentais.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues,

Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura do Município de Itapevi** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 28/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, consignando no correspondente ofício a necessidade de a Prefeitura adotar como regra licitações processadas de forma eletrônica, na conformidade, portanto, do novo Estatuto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-024097.989.22-2

**Representante:** Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Elisiário.**

**Assunto:** Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2022**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Elisiário** com propósito de contratar empresa para fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação, conforme especificações constantes do Anexo I.

**Advogados:** Daniel Kruschewsky Bastos (OAB/SP 312.114)

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida cautelar de paralisação do **Pregão Presencial nº 011/2022** da **Prefeitura Municipal de Elisiário** (DOE de 16/12/22 – evento 19).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que remova a exigência da rede de empresas credenciadas da fase de habilitação, sem prejuízo de recomendar o reestudo do número mínimo de estabelecimentos em virtude do porte do Município.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial

a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo edital, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-024204.989.22-2

**Representante:** Gustavo Rolfsen Mitkzun (OAB/SP nº 441/394).

**Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro.**

**Autoridade Responsável:** Thiago Silvério da Silva (Prefeito Municipal)

**Assunto:** Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 87/2022**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Pedro** com propósito de alugar veículos do tipo ônibus, com motoristas habilitados, para transporte coletivo urbano de passageiros.

**Advogados:** Gustavo Rolfsen Mitkzun (OAB/SP nº 441/394).

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida cautelar da paralisação do **Pregão Eletrônico nº 87/2022** da **Prefeitura Municipal de São Pedro** (DOE de 17/12/22 – eventos 11 e 19).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que faça constar do Edital ou de seus Anexos todos os elementos necessários para compreensão do objeto, especificamente a quantidade mínima de veículos e a distância estimada por rota ou itinerário.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo Edital, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023771.989.22-5 (ref. TC-023535.989.22-2).

**Agravante:** Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344).

**Agravado:** Despacho que negou o processamento sob o rito do Exame Prévio de Edital de petição formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 088/2022**, Processo Licitatório nº 4588/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Borborema** objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de implementação, gerenciamento e administração do benefício na forma de vale-alimentação através da emissão e fornecimento de cartões eletrônicos (com tecnologia de chip de segurança e recarga de créditos mensais) aos servidores públicos do Município, por intermédio de estabelecimentos conveniados, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto por Jairo Josef Camargo Neves e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

TC-024156.989.22-0 (ref.: TC-024064.989.22-1).

**Agravante:** Cauana Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.ME.

**Advogado:** Ricardo Fenício Antonino (OAB/SP nº 349.892).

**Agravado:** Despacho que indeferiu Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 48/2022** da **Prefeitura do Município de Cruzeiro**, certame destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no preparo e fornecimento de alimentação escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, ratificando, portanto, o quanto veiculado no

despacho agravado, inclusive no que se refere à cláusula de seletividade, no sentido de esclarecer aos Interessados que o juízo ratificado "não exaure o controle ordinário de toda a matéria, desde o processo licitatório até o negócio e a geração da correspondente despesa, tudo em face, portanto, dos atos aperfeiçoados e com o devido exercício do contraditório e oitiva de Órgãos Técnicos, se assim selecionado o futuro contrato por este E. Tribunal".

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-023851.989.22-8

**Interessada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.**

**Responsável:** José Roberto Garcia, diretor de licitação, compras e contratos.

**Representante:** RHS Controls – Recursos Hídricos e Saneamento Ltda.

**Assuntos:** Representação contra o edital de **Pregão Presencial 59/2022** para a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto do sistema de tratamento de esgoto para o distrito de Guarapiranga.

**Advogados:** Yeda da Cunha Picolo (OAB-SP 441.754) e Alan Santana da Silva (OAB-SP 405.486).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial 59/2022** da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que, diante da ocorrência de vício insanável na escolha da licitação na modalidade de pregão, anule a licitação, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, caso a Prefeitura decida realizar novo certame para a contratação do objeto pretendido, o novo edital a ser lançado deverá observar os termos do referido voto e da jurisprudência deste e. Tribunal de Contas.

TCs-022008.989.22-0 e 022020.989.22-4

**Interessada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.**

**Responsável:** Nelita Cristina Michel Franceschini, prefeita.

**Representante:** Lucas Augusto Palhiari Duarte e Veloso & Campos Sociedade de Advogados.

**Assuntos:** Representação contra o edital de **Pregão Presencial 28/2022** para a contratação de empresa especializada na cessão de softwares nativos de plataforma web para a gestão pública, no modo de licença de uso.

**Advogados:** Cristiane Ferreira Dequero Martin (OBA-SP 294.771), Lucas Augusto Palhiari Duarte (OAB-SP 310.719) e Erica Verônica Cezar Veloso Lara (OAB-SP 212.941).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial 28/2022** da **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração que informe, no Termo de Referência, “o formato e o volume de dados a serem migrados”, esclarecendo, na minuta de contrato, “as obrigações da contratada quanto à disponibilização da estrutura de dados em uso quando do encerramento do contrato”.

Determinou, por fim, após a adoção das providências indicada no mencionado voto, o edital deverá ser integralmente revisto pela Administração, a fim de evitar contradições internas decorrentes, porventura, das correções determinadas, quando então o ato convocatório deverá ser republicado, observando-se a integralidade dos prazos legais pertinentes.

TC-021869.989.22-8

**Interessada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

**Responsável**: Vanderlei José Mársico (Prefeito)

**Representante**: Bruno Hachmann

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 79/2022**, instaurado pela Prefeitura de Taquaritinga, objetivando a gestão e operação logística do almoxarifado central de insumos da Secretaria de Administração, Secretaria da Saúde e Secretaria de Educação

**Valor estimado**: n/c

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Bruno Hachmann – OAB/SC 55.270

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taquaritinga** que corrija o edital do **Pregão Eletrônico nº 79/2022**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, inclusive em cláusulas correlatas às que demandarão correção, observar a reabertura do prazo legal, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-022539.989.22-8 e 023044.989.22-6

**Interessada: Prefeitura Municipal de Santos**

**Responsáveis**: Adriano Luiz Leocadio (Secretário de Finanças); Rogério Santos (Prefeito)

**Representantes**: André Mauro Veiga Barbosa e Ferreira Netto Advogados

**Assunto:** Representação formulada contra o edital da **Concorrência nº 16.902/22**, instaurada pela **Prefeitura de Santos**, objetivando o licenciamento de sistema informatizado integrado de gestão administrativa, contábil, financeira, recursos humanos e folha de pagamento

**Valor estimado**: R$ 4.063.333,33

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Vera Stoicov – OAB/SP 70752 (Representada); Rosely de Jesus Lemos – OAB/SP 124850 (Representante)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura de Santos** que corrija o edital da **Concorrência nº 16.902/22**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, inclusive em cláusulas correlatas às que demandarão correção, observar a reabertura do prazo legal, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-020458.989.22-5

**Representante:** Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP n.º 216.590).

**Representada: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.**

**Responsável:** Marcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito.

**Advogado:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 136/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de poda, remoção do material eliminado e marcação de campo de futebol, conforme especificações, quantitativos e cronograma de poda descritos no anexo I.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Jaguariúna** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 136/2022**, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu

julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que altere o edital do certame, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Origem reavalie a exigência da qualificação técnica em relação às parcelas de maior relevância, como proposto pela área técnica.

Determinou, outrossim, que, após às alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame deverão atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-022846.989.22-6; 022894.989.22-7; 022899.989.22-2 e 022911.989.22-6

**Representantes: Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria** (**Danilo Gaiozo Machado 08467896639**), por seu Representante Legal, Sr. Danilo Gaiozo Machado - TC-22846.989.22-6; **Intactta Produtos e Serviços Eireli**, por seu proprietário Thiago Dias da Silva - TC-22894.989.22-7; **Comercial Licytare Eireli**, por seus advogados **João Vicente de Oliveira** (OAB/SP n.º 215.028), **Renan Vargas Campos de Castro** (OAB/SP n.º 360.436) e **Roberta Rodrigues da Silva** (OAB/SP n.º 352.309) - TC-22899.989.22-2; e **Ricardo Fatore de Arruda** (OAB/SP n.º 363.806) - TC-22911.989.22-6.

**Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava.**

**Responsável: Pétala Gonçalves Lacerda – Prefeita.**

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP n.º 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n.º 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n.º 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP n.º 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n.º 188.312) e Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP n.º 453.008).

**Assunto: Representações** formuladas contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 117/2022 (Processo n.º 8602/2022),** tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de solução

tecnológica integrada para melhoria dos processos internos de gestão da educação, com serviços de suporte técnico, capacitações, implantação, parametrizações e migração de dados, atendendo às necessidades da rede municipal de ensino.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Caçapava** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 117/2022 (Processo n.º 8602/2022)**, assim como recebera as matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que, além das alterações no Edital por ela própria noticiadas, promova as revisões necessárias no processo licitatório e demais adequações no instrumento convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-023729.989.22-8 e 024012.989.22-4

**Representantes:** Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP n.º 287.344); e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seus advogados Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Thiago Ramos Pereira (OAB/SP n.º 274.747).

**Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.**

**Responsável:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Prefeito.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n.º 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP n.º 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n.º

124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP n.º 131.930) e Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP n.º 395.306).

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial n.º 098/2022**, Processo n.º 24752/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, com logotipo impresso, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos funcionários municipais.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Sumaré** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Presencial n.º 098/2022**, assim como recebera as matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Municipalidade que altere o edital do certame, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Origem envide esforços no sentido de adotar a forma eletrônica em suas futuras licitações, a fim de assegurar a oportuna observância do artigo 17, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, outrossim, que, após às alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame deverão atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-020307.989.22-8; 020324.989.22-7 e 020444.989.22-2

**Representantes:** Hamilton Faiad Corretora de Seguros EIRELI; Giovana de Biazzi Bernardes; e Thiago Nickel.

**Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.**

**Responsável pela Representada:** Antonio Luiz Colucci – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 016/2022**, Processo Administrativo nº 10.361/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção das embarcações da Municipalidade.

**Valor estimado:** R$ 19.777.510,18 (dezenove milhões, setecentos e setenta e sete mil e quinhentos e dez reais e dezoito centavos).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Advogados:** Rafael Quevedo Rosas de Avila (OAB/SP nº 249.747); Giovana de Biazzi Bernardes (OAB/SP nº 441.921); Thiago Nickel (OAB/SC nº 21.249); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845); Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a falta de estudos técnicos preliminares mais abrangentes e de projeto básico adequado à execução completa dos serviços, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ilhabela** que promova a anulação da **Concorrência Pública nº 016/2022**, com fundamento na norma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, caso a Municipalidade realize nova licitação para a contratação do objeto, seja retificado o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-023119.989.22-6

**Representante**: Open Brasil Gestão do Conhecimento e Informação Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.**

**Responsável:** Paulo Kenji Sasaki – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 22/2022** (edital nº 64/2022), processo administrativo nº P17716/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna** objetivando a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de sistemas de gestão pública.

**Valor Estimado:** R$ 1.311.333,33 (um milhão trezentos e onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Advogados cadastrados no ETCESP:** Marcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP 213.003); Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP 231.959).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ibiúna** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 22/2022**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-023893.989.22-8

**Representante**: G8 Armarinhos EIRELI.

**Representada: Prefeitura Municipal de Rancharia.**

**Responsável:** Marcos Slobodticov – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 105/2022**, Processo Administrativo nº 444/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rancharia**, tendo por objeto a aquisição de kits de material escolar para professora e alunos das creches, ensino fundamental e educação infantil, pelo período de 12 meses.

**Valor Estimado:** R$ 1.011.839,61 (um milhão cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

**Procuradora de Contas:** Elida Graziane Pinto.

**Advogados cadastrados no ETCESP:** Não há.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas iniciais adotadas pela qual fora deferida a medida liminar de suspensão do certame, bem como recebera a matéria como exame prévio de edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rancharia** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 105/2022**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração, quando da revisão do ato de convocação, possibilite a apresentação de produtos fabricados não apenas com materiais reciclados, mas também recicláveis, bem como decorrentes de outras espécies de plástico.

Recomendou, também, quando justificável a requisição de laudos, que seja observada a jurisprudência deste E. Tribunal de Contas, com o direcionamento da exigência apenas ao vencedor do certame, com a concessão de prazo razoável para sua apresentação.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo

legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral de forma presencial, foi apregoado o Senhor Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista no exercício de 2020, para a sustentação oral do item 44, TC-011342.989.22-5. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

44 TC-011342.989.22-5 (ref. TCs-014644.989.20-4 e 002896.989.20-9)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-22.

**Advogados:** Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Senhor Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista no exercício de 2020, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta,

devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

12 TC-008060/026/10

**Embargante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Capricórnio S/A, objetivando o fornecimento de uniformes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Responsável:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-07-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-03-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Erica Barbeiro Travassos (OAB/SP nº 306.605), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

**Acompanham:** TC-042442/026/09, TC-008001/026/13, TC-012143/026/10, TC033074/026/15 e TC-036140/026/13.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

13 TC-000728/007/10

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Secretário do Município de São José dos Campos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$75.715.748,08.

**Responsáveis:** Eduardo Pedrosa Cury (Secretário Municipal) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Francisco M. Cruz (OAB/SP nº 65.581), Carlos Carmelo Balaró (OAB/SP nº 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

**Acompanha:** TC-001451/026/21.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-010009.989.21-1 (ref. TC-012962.989.18-2)

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura em vias de interesse turístico do Município, prevendo a execução de obras e serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, revestimento de calçadas em lajota de concreto, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais e muro de contenção, no valor de R$1.153.661,78.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior, Fernando César Ribeiro Duarte e Marcelo Padovan (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

15 TC-010010.989.21-8 (ref. TC-012875.989.18-8)

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a execução de obras de

infraestrutura urbana nos Bairros Vila Lolly e Serra Azul, no valor de R$528.918,67.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior, Fernando César Ribeiro Duarte e Marcelo Padovan (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

16 TC-010013.989.21-5 (ref. TC-013035.989.18-5)

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana e drenagem pluvial na Rua Santo Sanches, no Bairro Recanto Dubieux, no valor de R$1.330.071,19.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior, Fernando César Ribeiro Duarte, Marcelo Padovan (Secretários Municipais) e Rubens Saito Nemoto (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

17 TC-010016.989.21-2 (ref. TC-013043.989.18-5)

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e de drenagem pluvial em diversas ruas do Município, no valor de R$503.941,88.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior, Fernando César Ribeiro Duarte e Marcelo Padovan (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697),

Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

18 TC-010017.989.21-1 (ref. TC-013048.989.18-0)

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Vale do Céu Azul, nas vielas 01/02/03/04/05/06/07 e Rua 2, no valor de R$418.213,42.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior e Marcelo Padovan (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica

Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

19 TC-010019.989.21-9 (ref. TC-013052.989.18-3)

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a execução de obras de recapeamento, pavimentação e drenagem em diversas ruas do Município, no valor de R$1.181.675,30.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Rubens Leme Júnior e Fernando César Ribeiro Duarte (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, afastando o pedido de desconstituição da decisão recorrida, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, excluindo-se das razões de decidir apenas a aventada afronta à Súmula nº 15 deste Tribunal, mantendo-se os demais termos da decisão combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

20 TC-016738.989.21-9 (ref. TC-005281.989.18-6)

**Recorrente:** André Luis de Godoy – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** André Luis de Godoy (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-017537.989.22-0 (ref. TC-022365.989.21-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Sianet Datacenter Provedores Eireli, objetivando a gestão de informações e aplicativos administrativos da Prefeitura, incluindo armazenamento, gerenciamento e acesso, no valor de R$1.705.954,20.

**Responsável:** Adriana Senhora Lourenço (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

22 TC-017653.989.22-8 (ref. TC-022365.989.21-9)

**Recorrente:** Sianet Datacenter Provedores Eireli.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Sianet Datacenter Provedores Eireli, objetivando a gestão de informações e aplicativos administrativos da Prefeitura, incluindo armazenamento, gerenciamento e acesso, no valor de R$1.705.954,20.

**Responsável:** Adriana Senhora Lourenço (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. aresto originário proferido pela E. Primeira Câmara.

23 TC-020440.989.22-6 (ref. TC-003564.989.20-0)

**Recorrente:** Marcos Vinícius Alves Teixeira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nipoã.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Marcos Vinícius Alves Teixeira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-11-22, que julgou regulares as contas, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Marcos Vinícius Alves Teixeira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nipoã, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos constantes da decisão recorrida.

24 TC-000726/026/21

**Autora:** Gisele Tonchis – Ex-Prefeita do Município de Lourdes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda., objetivando a prestação de

serviços técnicos especializados de consultoria na área tributária, no valor de R$18.000,00.

**Responsáveis:** Franklin Querino da Silva Neto e Gisele Tonchis (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta em face de despacho exarado por esta E. Corte, nos autos do TC-001287/001/12, que aplicou multa no valor de 160 Ufesps à responsável Gisele Tonchis, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não atendimento das determinações contidas na sentença publicada no D.O.E. de 06-08-13 e transitada em julgado em 14-09-15.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Acompanham:** TC-001287/001/12 e TC-023216/026/13.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a improcedente, mantendo-se o r. despacho rescindendo em sua integralidade.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

25 TC-022109.989.22-8 (ref. TCs-017467.989.18-2 e 008314.989.22-9)

**Embargante:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, com a interveniência do Conselho Municipal de Saúde, objetivando o desenvolvimento de atividades destinadas às ações de apoio aos serviços médico-hospitalares, enfermagem e administrativo do Pronto Socorro Municipal, no valor de R$11.868.000,00.

**Responsáveis:** Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal), Cleide Tomoko Tomioka (Presidente do Conselho Municipal de Saúde) e Rosvaldo Cid Cury (Interventor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-10-22, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP nº 82.735), Lucimara Aparecida Martin (OAB/SP nº 124.079), Denis Souza do Nascimento (OAB/SP nº 332.592), Bruna Martin Ferreira da Silva (OAB/SP nº 448.501) e Giovanna Billa Ackel (OAB/SP nº 465.505).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão combatido, em todos os seus termos.

26 TC-021659.989.22-2 (ref. TCs-017948.989.19-9, 018323.989.18-6, 018628.989.20-4, 020904.989.19-1 e 005350.989.22-4)

**Embargante:** Estre SPI Ambiental S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, transbordo e destinação final dos resíduos coletados, no valor de R$63.899.811,84.

**Responsáveis:** Ângelo Roberto Pessini Junior, Marine Oliveira Vasconcelos (Secretários Municipais), Alexandre Betarello, Silvana Maria Franco Margalho, Joselito Campos da Silva (Coordenadores), Silmara Costa Rodrigues de Sá, Aline Assumpção Souza Porto (Chefes da Sessão de Resíduos) e Álvaro Panazzolo Neto (Encarregado do Setor de Tratamento Fitossanitário).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-11-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-12-21, apenas para excluir as multas aplicadas aos responsáveis, mantendo irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernão Pierri Dias Campos (OAB/SP nº 190.939), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Estre SPI Ambiental S/A e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

27 TC-002661/026/11

**Embargante:** José Carlos Rodriguez – Ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2011.

**Responsável:** José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-10-22, que rejeitou segundos Embargos apresentados, mantendo o julgamento pela irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, e §1º, do mesmo Diploma Legal e condenando-o, ainda, a ressarcir o montante de R$9.000,00.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Clayton Pessoa de Melo Lourenço (OAB/SP nº 213.868) e outros.

**Acompanha:** TC-002661/126/11.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração constantes às fls. 553/561, nos termos do artigo 1.026, § 4°, do Código de Processo Civil.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-007295.989.22-2 (ref. TCs-005280.989.18-7 e 021174.989.21-4)

**Recorrente:** Igor José Vinicius de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Igor José Vinicius de Oliveira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-21 e mantido em sede de Embargos de

Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Fernando Marcos Ramos (OAB/SP nº 302.851), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

29 TC-007311.989.22-2 (ref. TCs-005280.989.18-7 e 021174.989.21-4)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Igor José Vinicius de Oliveira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Fernando Marcos Ramos (OAB/SP nº 302.851), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, mantendo-se, porém, as recomendações e determinações consignadas no r. voto exarado pelo Eminente Relator Originário, quitando-se, ainda, o responsável, Senhor Igor

José Vinicius de Oliveira, em conformidade com o artigo 35 do mencionado diploma legal.

Em seguida, apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 30, TC-038414/026/07. Impossibilitada a realização da sustentação oral por dificuldades técnicas, O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a apreciação do referido processo ao final da sessão.

Na sequência, O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-000093.989.22-6 (ref. TC-008622.989.21-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta, manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

**Responsável:** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Ivo

Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

32 TC-000414.989.22-8 (ref. TC-008622.989.21-8)

**Recorrente:** Marcelo de Lima Fernandes – Ex-Secretário do Município de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta, manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

**Responsável:** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia

Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Natalia Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

33 TC-005577.989.22-1 (ref. TC-008622.989.21-8)

**Recorrente:** Consórcio São Bernardo Ambiental.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta, manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

**Responsável:** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Natalia Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

34 TC-014666.989.22-3 (ref. TC-005083.989.19-4)

**Recorrente:** Adelmo Nozaki – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Colômbia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Adelmo Nozaki (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-22, que julgou irregulares as contas,

com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, inclusive quanto à multa imposta ao recorrente, porém afastando-se das razões de decidir o pagamento de verba a título de “Diferença de Caixa”, irregularidade que fica deslocada para o campo das recomendações.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

35 TC-000035/017/16

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, no valor de R$3.134.515,28.

**Responsáveis:** Marcos Antonio Ferreira (Prefeito) e Emílio Bertoni (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-22, que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogados:** Rogério Alves Rodrigues (OAB/SP nº 184.848), José Sérgio Saraiva (OAB/SP nº 94.907), Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas do exercício de 2013 apresentada pela Entidade.

36 TC-000488/007/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN, objetivando a promoção, o fomento e o gerenciamento de projetos voltados ao desenvolvimento institucional e tecnológico da Prefeitura.

**Responsáveis:** Eduardo Pedrosa Cury, Carlinhos Almeida (Prefeitos), Alexandre Amorim, José Jorley do Amaral (Chefes de Gabinete) e Cynthia Gonçalo (Diretora do IPPLAN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-22, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Dalas Patrícia Viana de Oliveira (OAB/SP nº 340.957), Samuel Lucas Rodrigues (OAB/SP nº 405.602), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

**Acompanham:** TC-001166/007/09 e TC-037388/026/12.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana

de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-023181.989.21-1 (ref. TC-022294.989.19-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R$6.405.985,20.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

38 TC-023183.989.21-9 (ref. TC-022294.989.19-9)

**Recorrente:** Libertad Comercial e Serviços Eireli.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R$6.405.985,20.

**Responsável:** Mamoru Nakashima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-000869/001/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Max Paper Comercial e Distribuidora Ltda., objetivando o fornecimento de kits de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$152.799,00.

**Responsáveis:** Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Auxiliadora Alves da Silva, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Luiz Carlos Custódio (Diretor), Agostinho Antunes, Odair Donizete Rocha e Tércio Teixeira (Chefes de Divisão).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-15, na parte que julgou irregulares o

pregão presencial, a ata de registro de preços, as autorizações de fornecimento, as solicitações de compras e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

40 TC-000554/001/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Representação formulada por Nivaldo Martins de Andrade – munícipe de Araçatuba, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 10/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando o registro de preços para fornecimento de kits de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Responsáveis:** Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Auxiliadora Alves da Silva, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Agostinho Antunes, Odair Donizete Rocha, Tércio Teixeira (Chefes de Divisão) e Luiz Carlos Custódio (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-15, na parte que julgou procedente a representação.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

41 TC-000870/001/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e SS Silveira & Silveira Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de kits de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$2.484.999,49.

**Responsáveis:** Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Auxiliadora Alves da Silva, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Luiz Carlos Custódio (Diretor), Agostinho Antunes, Odair Donizete Rocha e Tércio Teixeira (Chefes de Divisão).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-15, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as autorizações de fornecimento, as solicitações de compras e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 15 de fevereiro de 2023.

42 TC-000188/026/22

**Requerente:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a

implementação, o gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e educacionais do Complexo Hospitalar Ouro Verde, no valor de R$25.500.000,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2010 e 2011, nos valores de R$3.755.726,11 e R$16.327.710,65.

**Responsáveis:** Hélio de Oliveira Santos, Pedro Serafim Junior, Demétrio Vilagra, Jonas Donizette Ferreira (Prefeitos), José Francisco Kerr Saraiva, Antonio Caria Neto (Secretários Municipais) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face de acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-08-22, que não conheceu de Ação de Revisão interposta contra decisão, modificada parcialmente em grau de recurso, que julgou irregulares a seleção da entidade, o convênio e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

**Acompanham:** TC-002503/003/10, TC-001245/003/11, TC-002496/003/12, TC-039932/02611 e TC-035817/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

43 TC-010916.989.22-1 (ref. TC-002886.989.20-1)

**Requerente:** Cristiano Macedo Engel – Ex-Prefeito do Município de Martinópolis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Cristiano Macedo Engel (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 25-03-22.

**Advogados:** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Martinópolis, referentes ao exercício de 2020.

O item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-017799.989.21-5

**Consulente:** Vinícius Cruz de Castro – Prefeito do Município de Morro Agudo.

**Assunto:** Consulta versando sobre o atingimento da parcela mínima de destinação do Fundeb à remuneração dos profissionais da Educação Básica frente às vedações previstas na Lei Complementar nº 173/2020.

**Advogado:** Deny Eduardo Pereira Alves (OAB/SP nº 356.348).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

46 TC-018868.989.21-1

**Consulente:** Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito do Município de Valentim Gentil.

**Assunto:** Consulta relacionada à aplicação e à movimentação dos recursos do Fundeb frente aos aspectos da Lei Federal nº 14.133/2020.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

47 TC-022025.989.21-1

**Consulente:** Osmar Pinatto – Prefeito do Município de Junqueirópolis.

**Assunto:** Consulta versando sobre o atingimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos do Ensino e no Fundeb, especialmente na parcela de 70% destinada aos profissionais da Educação Básica, frente às restrições previstas na Lei Complementar nº 173/2020.

**Advogada:** Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, não conheceu das Consultas apresentadas, ante a perda superveniente do objeto debatido, com consequente extinção dos feitos sem julgamento de mérito.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-022943.989.22-8 (ref. TCs-013027.989.22-7, 008080.989.19-7, 009040.989.19-6 e 009585.989.19-7)

**Embargante:** Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais, objetivando a elaboração e implantação de projeto de reforma administrativa, organizacional e previdenciária, no valor de R$601.440,00.

**Responsáveis:** Isael Domingues (Prefeito) e Fabrício Augusto Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-11-22, que acolheu parcialmente

Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 11-05-22, apenas para conhecer da execução contratual, mantendo a irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e do termo aditivo.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Frederico Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 217.945), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-008683.989.21-4 (ref. TCs-021928.989.19-3, 022128.989.19-1 e 022406.989.19-4)

**Recorrente:** Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e Auto Posto Bontorim Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, para atendimento dos veículos e equipamentos oficiais da Prefeitura, no valor de R$4.556.610,35.

**Responsável:** Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-03-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº

709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Clauber Júlio de Oliveira (OAB/PR nº 42.336), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746).

**Fiscalização atual:** UR-12.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-11-22.**

50 TC-008690.989.21-5 (ref. TCs-021928.989.19-3, 022128.989.19-1 e 022406.989.19-4)

**Recorrente:** Auto Posto Bontorim Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e Auto Posto Bontorim Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, para atendimento dos veículos e equipamentos oficiais da Prefeitura, no valor de R$4.556.610,35.

**Responsável:** Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-03-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Clauber Júlio de Oliveira (OAB/PR nº 42.336), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746).

**Fiscalização atual:** UR-12.

**Sustentação oral proferida em sessão de 30-11-22.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade arguida pelo Auto Posto Bontorim Ltda., conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto

da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar a questão da devolução do valor pago a maior, no montante atualizado de R$ 1.499,72, das razões de decidir e reduzir o valor da multa aplicada ao Senhor Jefferson Luiz Martins, Prefeito à época, de 300 (trezentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo os demais termos da decisão combatida.

51 TC-009082/026/19

**Autora:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada, no valor de R$834.667.169,61.

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-031144/026/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-10-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Vinícius Alvarenga e Veiga (OAB/SP nº 422.634), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce

Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Acompanham:** TCs-031144/026/08.007585/026/07, 007832/026/07, 008007/026/07, 009064/026/07, 035639/026/07, 035622/026/07 e 035603/026/07.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Retomando a apreciação do item 30, TC-038414/026/07, foi apregoado novamente o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado. Permanecendo a impossibilidade de realização da sustentação oral por dificuldades técnicas, O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do referido processo.

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

30 TC-038414/026/07

**Recorrente:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam e Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico e operacional na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de programas de saúde, no valor de R$2.185.000,00.

**Responsáveis:** Jorge José da Costa (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Diretor da Cejam).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-19, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo.

**Advogados:** Tatiane Alessandre Pessôa Nascimento (OAB/SP nº 345.617), Berenice da Silva Vieira (OAB/SP nº 401.575), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Garcia d'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele

Fantin (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Karin Belão Campos (OAB/SP nº 174.671) e outros.

**Acompanham:** TCs-010767/026/13, 028967/026/16, 003598/026/17, 022939/026/15, 007196/026/17, 007698/026/15, 033302/026/12, 041148/026/15 e 023040/026/13.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, pedindo a palavra, o Conselheiro Antonio Roque Citadini, assim se manifestou:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu iria falar isso na fase inicial, acabei me esquecendo, mas eu gostaria de propor um voto de congratulação aos Ministros nomeados no dia primeiro e que são do Estado de São Paulo.

Nós temos o Ministro Fernando Haddad, o Ministro Márcio França, Ministro Alexandre Padilha, o CGU, que é o Vinícius Marques de Carvalho, eu não sabia que é daqui de São Paulo, Geraldo Alckmin, Silvio Almeida, que é o filho do Barbosinha, um goleiro do Corinthians, soube só agora na nomeação, o Ministro Luís Marinho e o Ministro Paulo Teixeira.

Quero propor um voto de cumprimentos a eles, de congratulações.

**PRESIDENTE** - Perfeitamente, bastante oportuno. Vamos, em nome da Presidência, com a aprovação dos Senhores Conselheiros, comunicar aos Senhores Ministros. Realmente a República de São Paulo é forte.

Agradeço a participação de todos e declaro encerrada a nossa sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP*